PROJETO DE LEI N. 102/2023

PROPOSIÇÃO:

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do descarte de forma correta de rejeitos sólidos/semissolidos gerados pelos condomínios residenciais e comerciais no Município do natal e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Raniere Barbosa, cuja ementa manifesta o seguinte objeto: "*Dispõe sobre a obrigatoriedade do descarte de forma correta de rejeitos sólidos/semissolidos gerados pelos condomínios residenciais e comerciais no Município do natal e dá outras providências"*

Em observância ao processo legislativo estabelecido pelo Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, que impõe prévia apreciação das proposições pelas Comissões Permanentes, conforme os respectivos temas de que tratarem, o projeto de lei epigrafado foi encaminhado a esta A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos tem as seguintes áreas de atividades:

> **Art. 165.** Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.

Parágrafo Único. Logo após seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são publicados em avulsos e incluídos na pauta da Ordem do Dia.

Art. 60. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:
I – discutir e votar as proposições, oferecendo parecer e, quando o caso exigir, relatório para a deliberação do Plenário.

O projeto de lei sob apreciação, conforme se extrai de sua ementa, guarda evidente pertinência temática com esta A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos tem as seguintes áreas de atividades, nos exatos termos de nosso Regimento Interno:

Art. 64 - A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos tem as seguintes áreas de atividades:

I - política de desenvolvimento municipal;

II - sistema municipal de defesa civil;

III - projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

IV - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de

bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel.

V - projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;

VI - matérias que disponham sobre o meio ambiente, sua preservação e equilíbrio ecológico;

VII – opinar sobre todas as proposições e matérias relacionadas à habitação no Município, inclusive nos relacionados à regularização fundiária e à assistência às pessoas atingidas por calamidades públicas;

VIII – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo na área de habitação;

IX - receber sugestões de iniciativa legislativa, apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, inclusive pelo Parlamento Comum da Região Metropolitana de Natal;

X - emitir pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso anterior;

XI - participar de ações voltadas para a integração das Câmaras Municipais dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Natal, visando debater, propor e deliberar sobre assuntos de interesse comum entre eles.

Traçados os apontamentos pertinentes no relatório, passamos a análise do objeto da proposição legislativa.

2. FUNDAMENOS.

Trata-se de projeto de lei sobre a regularização de gerenciamento adequado de resíduos em condomínios ao município de Natal. No qual extraímos o seguinte trecho em seu "*Dispõe sobre a obrigatoriedade do descarte de forma correta de rejeitos sólidos/semissolidos gerados pelos condomínios residenciais e comerciais no Município do Natal e dá outras providências"*

A propositura do projeto encartado é louvável, pois estabelece ações compulsórias aos condomínios residenciais e comerciais localizados em nosso município para que seja realizado o descarte adequado dos rejeitos por eles gerados, em aterros sanitários e legalizados e por meio de empresas idôneas. Como também, requer a apresentação de comprovantes a serem postos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente sobre o aviso de medidas punitivas ante o descumprimento de suas disposições.

Não obstante, as medidas impostas pela preposição em diálogo merecem sua importância, pois são ações relevantes para promover a presença ao meio ambiente e saúde público, resguardando um princípio fundamental para a população em impulsionar um equilíbrio ambiental e à saúde pública.

Corroborando a necessidade de exigência de aterros sanitários legalizados e empresas idôneas para essa finalidade, além de apresentação de comprovantes de descartes junto ao órgão oficial, vislumbra como precaução importante para garantir um descarte de maneira ambientalmente segura, como também, é passível de maiores monitoramentos

ao cumprimento da lei, assim, contribui diretamente para a transparência e responsabilidade na gestão dos resíduos.

A previsão de multas como penalidades pelo incumprimento dos termos expostos possui viés de extrema importância para assegurar a efetivação das obrigações estabelecidas. Cumpre orientar que a determinações dos valores da multa serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, respeitando suas competências constitucionais. E permitindo a adaptação da legislação às necessidades especificas do município.

O projeto de lei ora apresentado, aborda o descarte sobre o gerenciamento adequado ao descarte de resíduos em condomínios no município, o que expõe uma preocupação legitima com a preservação ao meio ambiente e a saúde pública. Suas disposições claras e a previsão de penalidades são aspectos positivos. No entanto, deve ser atentado na relevância que a regulamentação subsequente e a sua implementação sejam impostas a rigor. Garantindo uma fiscalização eficiente.

Isto posto, este parecer considera o projeto de lei como uma medida adequada para abordar as questões relacionadas ao descarte de resíduos em condomínios no Município de Natal, desde que, seja devidamente acompanhamento de medidas eficaz para a fiscalizações e ações educativas para conscientização da população no que diz a respeito da importância do descarte adequado.

Diante o exposto, considerando os argumentos apresentados, a proposta contida no projeto em análise é merecedora do apoio

desta Comissão, que não identifica qualquer impedimento à aprovação da presente legislação

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, considerando a análise sob os aspectos afeitos a Comissão De Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos, manifestamos parecer favorável à tramitação e aprovação da matéria apresentada.

Natal/RN, _____ de setembro de 2023.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB